

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO ACRE

ACÓRDÃO Nº:	30/2013
PROCESSO Nº:	2009/81/24758
RECORRENTE:	CERVEJARIA BELCO S/A
ADVOGADO:	ARMANDO DANTAS DO N. JÚNIOR – OAB/AC 3.102
ADVOGADO:	LEONARDO RUBIM CHAIB – OAB/SP 252.904
ADVOGADA:	RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS – OAB/SP 183.736
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	GERSON NEY RIBEIRO VILLELA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR:	ANTÔNIO RAIMUNDO SILVA DE ALMEIDA
DATA DE PUBLICAÇÃO:	

E M E N T A

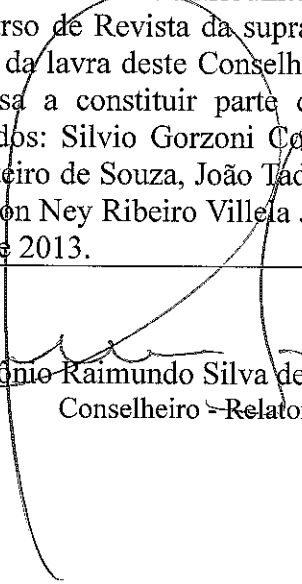
ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE JULGADOS. IMPROVIMENTO.

1. Diante de decisões divergentes emanadas pelo Conselho de Contribuintes acerca da aplicação da legislação tributária, caberá a interposição de Recurso de Revista, conforme regras do art. 82, do Decreto Estadual nº 462/87.
2. Da análise das decisões não restou configurada a existência do alegado conflito.
3. Recurso de Revista improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é interessada CERVEJARIA BELCO S/A, ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso de Revista da supracitada contribuinte e, via de consequência, em manter o Acórdão nº 23/2013, da lavra deste Conselho de Contribuintes, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Silvio Gorzoni Cortizo (Presidente), Antônio Raimundo Silva de Almeida (Relator), Israel Monteiro de Souza, João Tadeu de Moura, Wilson Lopes Isquierdo. Presente ainda o Procurador Fiscal Gerson Ney Ribeiro Villela Júnior. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 22 de agosto de 2013.


Silvio Gorzoni Cortizo
Presidente


Antônio Raimundo Silva de Almeida
Conselheiro - Relator


Gerson Ney Ribeiro Villela Júnior
Procurador Fiscal